União das Freguesias de Sé. Santa Maria e Meixedo







REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS AUDITÓRIOS E SALA DEFORMAÇÃO



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS AUDITÓRIOS E SALA DE FORMAÇÃO DA

NOTA JUSTIFICATIVA

Os Auditórios da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo constituem, pelas suas características, um espaço para reuniões, para atividades de índole cultural, palestras, ações de formação, etc., bem como a Sala de Formação. Assim, pretende-se com presente Regulamento otimizar as referidas instalações de modo a permitir o seu uso por entidades públicas e privadas e, em casos justificáveis, por grupos informais de pessoas que procurem promover atividades do género das acima referidas. Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia de Freguesia, nos termos das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º do anexo I, da Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que altera a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, vem a União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1, do artigo 16.º da mesma Lei, propor a aprovação do presente regulamento.

Artigo 1.°

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se ás situações de cedência de utilização dos Auditórios e Sala de Formação, da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

Artigo 2.°

Regime de Cedência

- 1 Os Auditórios e Sala de Formação da União das Freguesias, poderão ser utilizados gratuitamente sempre que Presidente do Executivo ache oportuno, caso contrário serão utilizadas as taxas em vigor.
- 2 Os Auditórios e Sala de Formação poderão ainda ser utilizados por outras entidades de natureza privada e grupos informais de pessoas, desde que seja fundamentada a necessidade de tal utilização. Essa utilização não poderá pôr em causa bom funcionamento desta Instituição.

3 — As atividades promovidas pela União das Freguesias, terão sempre preferência sobre as de outras instituições ou grupos de pessoas.

Artigo 3.°

Requerimento

- 1 A utilização dos Auditórios e Sala de Formação deverá ser requerida com uma semana de antecedência, no mínimo.
- 2 No pedido deverá constar a descrição sucinta da atividade a promover.

Artigo 4.°

Responsabilidade

- 1 Todas as instituições públicas ou privadas serão responsabilizadas por quaisquer danos efetuados no âmbito da atividade autorizada.
- 2 Sendo grupos informais de pessoas, deverão identificar-se, no mínimo, cinco dessas pessoas, para efeitos do disposto no número anterior.

Artigo 5.°

Despesas de utilização e manutenção

1 — Será ainda da responsabilidade das instituições e das pessoas referidas no n.º 1 o pagamento de horas extraordinárias, quer ao funcionário responsável pelo equipamento audiovisual quer a outros cuja presença se revele necessária em função das atividades promovidas.

Artigo 6.°

Cobrança de bilhetes

1 — Não é autorizada a cobrança de bilhetes para atividades nos Auditórios.

Artigo 7.°

Taxas pela Utilização dos Auditórios e Sala de Formação

- 1 Pela utilização dos Auditórios serão cobradas as seguintes taxas:
 - a) Utilização dos Auditórios no período da manhã (9h00 /12h30) 40,00 euros;
 - b) Utilização dos Auditórios no período da tarde (14h00 /17h30) 40,00 euros;
 - c) Utilização dos Auditórios no período da noite (20h30 /24h00) 40,00 euros;
 - d) Utilização dos Auditórios por entidades com fins lucrativos, fica sujeita à sobretaxa de 10,00 euros.
- 2 Pela utilização da Sala de Formação serão cobradas as seguintes taxas:
 - a) Utilização da Sala de Formação no período da manhã (9h00 /12h30) —15,00 euros;
 - b) Utilização da Sala de Formação no período da tarde (14h00 /17h30) 15,00 euros;
 - c) Utilização da Sala de Formação no período da noite (20h30 /24h00) 15,00 euros:
 - d) A ocupação da Sala de Formação por entidades com fins lucrativos fica sujeita à sobretaxa de 10,00 euros;

Artigo 8.°

Sanções

- 1 Sempre que se verifique uma utilização indevida dos Auditórios e Sala de Formação e tal se deva à culpa da entidade promotora, poderá o Executivo da União das Freguesias, de futuro, vedar a utilização desse espaço a essa mesma entidade.
- 2 Tal decisão será sempre precedida da correspondente audição da entidade visada.



Artigo 9.°

Condutas proibidas

- 1 Nos Auditórios e Sala de Formação será sempre proibido:
 - a) Transportar e tomar bebidas e comidas de qualquer espécie (a não ser com autorização prévia);
 - b) Levar objetos volumosos ou nocivos para o público e equipamento;
 - Fumar, acender fósforos ou isqueiros e acionar quaisquer mecanismos de emissão de luz;
 - d) Manter telemóveis ligados;
 - e) Provocar ruído que possa prejudicar as sessões, que incomode o público ou lese o trabalho que se encontre a decorrer;
 - f) Deitar lixo fora dos locais apropriados.

Artigo 10.°

Dúvidas e situações imprevistas

1 — Quaisquer dúvidas ou situações imprevistas que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

Artigo 11.°

Disposições Finais

1 — Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta.